

**CONTRATO N. 044/2016/SES/MT**  
**ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 006/2016 - PREGÃO ELETRÔNICO N. 036/2015**

O ESTADO DE MATO GROSSO por meio da SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE/FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, com sede no Centro Político Administrativo, bloco 05, Cuiabá/MT, inscrita no CNPJ sob n. 04.441.389/0001-61, neste ato representado pelo Secretário de Estado de Saúde **EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ**, brasileiro, portador da cédula de identidade RG Nº 54.353.403-0 SSP/SP, inscrito no CPF sob o Nº 210.332.501-04, denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **S DA SILVA COMÉRCIO ME**, com sede na Rua 67, Qda. 09, nº 03, setor I, CPA III, Cuiabá/MT – CEP: 78.058-470, inscrita no CNPJ 04.189.835/0001-92, neste ato representada por **SAULO DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n. 154.849-SSP/MT e inscrito no CPF 171.824.501-78, denominada **CONTRATADA**. Com fundamento nos documentos que instruem o processo administrativo 177417/2016, resolvem celebrar **CONTRATO** que será regido pela Lei nº. 8666, de 21/06/1993 e suas alterações posteriores e, no que couber, a Lei nº 10.520, de 17/07/2002, assim como, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos, pelas disposições de direito privado e pelas cláusulas e condições a seguir delineadas:

**Cláusula PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** Contratação de empresa especializada em serviço de limpeza de fossa para atender a sede da Secretaria de Estado de Saúde e Unidades Descentralizadas localizadas no município de Cuiabá/MT.

**Cláusula SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES**

**2.1** Os preços do objeto contratado foram os obtidos no certame licitatório nº 036/2015, incluídos todas as despesas necessárias à sua execução (tributos, seguros, encargos sociais, etc.).

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
1	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE FOSSA, DESENTUPIMENTO DO SISTEMA DE ESGOTO COM SISTEMA DE SUÇÃO A VÁCUO, COM CAPACIDADE DO TANQUE MÍNIMO DE 6.000 LITROS, SEGUINDO AS EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA. SERVIÇOS REALIZADOS EM MUNICÍPIOS COM DISTÂNCIA ACIMA DE 45 KM DO PERÍMETRO URBANO DA CIDADE PÓLO SERÁ ACRESCIDO ADICIONAL DE DESLOCAMENTO POR KM RODADO, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU EDITAL E SEUS ANEXOS. REGIÃO VI - CUIABÁ.	LT	250.000,00	R\$ 0,02	5.000,00
2	SERVIÇO ESPECIALIZADO EM LIMPEZA DE CAIXA DE GORDURA E CAIXA DE PASSAGEM, CONFORME CONDIÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA. UNIDADE. REGIÃO VI - CUIABÁ.	UN	250	R\$ 57,00	14.250,00

**CLAUSULA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO:**

- 3.1** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas contratuais e as normas da lei 8.666/93, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;
- 3.2** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, nos termos do Art. 67 da Lei 8.666/93;
- 3.3** O Contratado deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local da obra ou serviço, para representa-lo na execução do contrato;
- 3.4** O Contratado é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

3.5 O Contratado é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1 Pela execução dos serviços objeto desta contratação, a Contratante pagará a CONTRATADA o valor de **R\$ 19.250,00 (dezenove mil, duzentos e cinquenta reais)**, mediante a apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada e com a apresentação da documentação fiscal, que corresponderá ao valor dos serviços efetivamente executados;
- 4.2 Prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
- 4.3 O pagamento será efetuado a contratada até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente atestada pelo seu recebimento;
- 4.4 O pagamento será realizado de acordo com a prestação dos serviços, mediante emissão da respectiva Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gerência responsável pela fiscalização dos serviços e acompanhada dos Certificados de Regularidade Fiscal
- 4.5 O pagamento será efetuado pelo contratante em favor da contratada mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente, data fixada de acordo com a **legislação para pagamento vigente no âmbito do Estado do Mato Grosso**, após a apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato;
- 4.6 A Contratada deverá indicar no corpo da nota fiscal/fatura, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via ordem bancária;
- 4.7 Na nota fiscal além do descritivo do serviço e seus respectivos quantitativos a Contratada deve informar também o deslocamento adicional, quando houver, conforme atestado pelo Fiscal da Unidade e Fiscal do Contrato, na ordem de serviço;
- 4.8 Caso constatado alguma irregularidade na nota fiscal/fatura, esta deverá ser devolvida ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram a sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação;
- 4.9 Nenhum pagamento deverá ser efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária;
- 4.10 O contratante não efetuará pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em branco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.
- 4.11 Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado;
- 4.12 As despesas bancárias decorrentes de transferências de valores para outras praças, serão de responsabilidade do contratado;
- 4.13 O pagamento efetuado ao contratado não isentará de suas responsabilidades vinculadas ao fornecimento, especialmente àquelas relacionadas com a qualidade e garantia;
- 4.14 Havendo acréscimos dos quantitativos, isto imporá ajustamento no pagamento, pelos preços unitários constantes da proposta de preços, em face dos acréscimos realizados;
- 4.15 No caso de atraso de pagamento, será utilizado, para atualização do valor devido, o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE do período compreendido entre a data final do adimplemento e a do efetivo pagamento.
- 4.16 O valor devido deverá ser acrescido de juros moratórios de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês, apurados desde a data prevista para o pagamento até a data de sua efetiva realização.
- 4.17 Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela CONTRATADA, não serão geradores de direito a reajustamento de preços.
- 4.18 Não serão efetuados pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações, em virtude de penalidades impostas à CONTRATADA, ou inadimplência contratual.



7.5 A garantia será liberada somente após o encerramento do contrato, ou ainda na ocorrência de outras hipóteses de extinção contratual previstas em lei, e caberá a contratada optar por uma das modalidades de garantia prevista no art. 56, § 1º da Lei n.º 8.666/93;

7.5.1 A Devolução ou Restituição da garantia contratual ficará condicionada à comprovação pela CONTRATADA, da inexistência de débitos trabalhistas e previdenciários em relação aos empregados que atuaram na execução do objeto contratado, além da execução de todas as obrigações contratuais e desde que não haja pendências reclamação a elas relativas.

7.5.2 A CONTRATANTE poderá utilizar, totalmente, a garantia exigida para ressarcir-se de multas estabelecidas no contrato, ou ainda para o pagamento de qualquer obrigação, inclusive indenização a terceiros.

7.6 A garantia contratual deverá ter validade durante toda a vigência do CONTRATO;

7.7 Caso o valor ou o prazo da garantia seja insuficiente para garantir o presente contrato, a contratada providenciara, compulsoriamente, tantos aditamentos quantos forem necessários até o término da vigência do contrato.

#### CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 Os serviços contratados deverão ser prestados de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

8.2 A contratado deverá executar os serviços utilizando-se dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios próprios;

8.3 Retirar a nota de empenho específica em prazo não superior a 02 (dois) dias úteis, contados da convocação oficial.

8.4 Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência a SEGES, imediatamente, por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato.

8.5 Dispor-se a toda e qualquer fiscalização pela CONTRATANTE, no tocante ao fornecimento do serviço, assim como ao cumprimento das obrigações previstas no edital e na Ata de Registro de Preços.

8.6 Aceitar os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, devendo supressões acima do limite resultar de acordo.

8.7 Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

8.8 Indenizar terceiros e/ou o Órgão/Entidades, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo a contratada adotar as medidas preventivas, com observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes.

8.9 Comunicar imediatamente a CONTRATANTE qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros necessários para recebimento de correspondência.

8.10 Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à CONTRATANTE ou a terceiros.

8.11 Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.

8.12 Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá.

8.13 Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração.

- 8.14** A CONTRATADA deverá manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação exigidas na licitação e apresentando sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal.
- 8.15** A Prestação dos serviços a serem cumpridas no período e locais indicados pelo Órgão/Entidades Contratante, através de "Ordem de Serviço – OS";
- 8.16** Após o recebimento da ordem de serviço, conforme indicado, a equipe de funcionários designados para execução dos serviços deverão se apresentar em até 2 (dois) dias úteis, nos respectivos locais, munidos de todo equipamento necessário;
- 8.17** Os horários exatos serão estabelecidos pelo Órgão/Entidades Contratante e se necessário fixados em escala de serviços, conforme requeridos e especificados pelos horários de funcionamento dos locais onde será executado o serviço;
- 8.18** Os serviços serão prestados entre 8h e 18h, de segunda à sexta, cabendo em casos extraordinários ou por incontornável dificuldade de atuação em dias de expediente, devidamente justificados por escrito, ocorrerem ou serão programados para ocorrer em finais de semana, os quais, impreterivelmente serão acompanhados por servidor designado;
- 8.19** Para os serviços emergenciais, deverá a empresa manter serviços de plantão 24 horas. E, quando for o caso, realizá-los em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da OS;
- 8.20** Consideram-se serviços emergenciais, aqueles ocasionados por transbordamento de fossas, causado por chuvas fortes, tempestades, acidentes, e todos aqueles que podem comprometer a segurança das pessoas e bens patrimoniais;
- 8.21** A prestação do serviço será realizada nas dependências das instalações da administração, conforme a demanda, e somente será exercida dentro dos limites dos imóveis, tanto nos prédios e/ou locais utilizados pelo poder público (próprios, cedidos ou locados), prédios a margem de rodovias (caso localizado fora do perímetro urbano) ou na zona rural, para atender os Órgãos/Entidades da Administração Estadual;
- 8.22** Para realização dos serviços objeto deste Contrato a Contratada na elaboração dos custos deverá computar instalação física (sede ou filial ou preposto), com veículos e pessoal próprio capacitado e contratado, para atender prontamente as solicitações da contratante e a instalação deverá ser alocada em qualquer uma das cidades que compõem a Região, do lote ao qual irá participar.
- 8.23** É vedada a execução de serviços fora do raio abrangido pelas cidades componentes dos lotes, isto é, somente serão remunerados serviços nos imóveis instalados dentro do lote-região contratado.
- 8.24** A CONTRATADA deverá comparecer quando convocado no prazo de até 03 (três) dias úteis, contados da convocação formal, para assinatura deste instrumento contratual, o qual indicará o valor máximo que será gasto em serviços;
- 8.25** Executar o serviço dentro dos padrões estabelecidos pela SEGES, de acordo com a especificação do Edital e em conformidade com as normas de segurança interna do CONTRATANTE, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de condição estabelecida;
- 8.26** Implantar adequadamente o planejamento, a execução e a supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz do serviço demandado;
- 8.27** Arcar com o transporte e deslocamento de todo o pessoal e de todo o material necessário à execução dos serviços;
- 8.28** Executar os serviços de forma a produzir o máximo de resultados, com o mínimo de transtorno para a Contratante, devendo, para tanto programar a sua execução em conjunto com a Fiscalização;
- 8.29** Executar outras tarefas compatíveis com as atribuições necessárias à execução dos serviços constantes Neste Contrato;
- 8.30** Utilizar, preferencialmente, produtos que comprovadamente sejam considerados inofensivos ao meio ambiente e ao ser humano, não podendo sob nenhuma hipótese, ser alocadas nas dependências da Contratante;

- 8.31** Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Unidade Contratante;
- 8.32** Zelar pela guarda, conservação, manutenção e limpeza dos equipamentos, instrumentos e materiais utilizados, bem como do local utilizado por seus funcionários;
- 8.33** Proceder à limpeza e retirada de entulhos dos locais de trabalho, após a execução de serviços;
- 8.34** Acompanhar para que os serviços sejam executados de acordo com as especificações técnicas pertinentes;
- 8.35** Providenciar sinalização e/ou isolamento das áreas de serviço;
- 8.36** Fornecer equipamentos e respectivos acessórios aos funcionários para perfeita execução dos serviços, repondo, imediatamente, em eventual falta, não sendo permitida a supressão durante a execução dos serviços;
- 8.37** Cumprir, além das normas de segurança estabelecidas em função da atividade, todas as outras disposições legais, federais e distritais pertinentes, sendo de sua inteira responsabilidade os processos, ações ou reclamações movidas por pessoas físicas ou jurídicas em decorrência de negligência nas precauções exigidas no trabalho ou da utilização de materiais inaceitáveis na execução dos serviços;
- 8.38** Assumir a responsabilidade e arcar com todas as obrigações estabelecidas na legislação vigente específica (trabalhistas e previdenciárias) e de quaisquer outros, em decorrência da sua condição de empregadora, apresentando mensalmente a comprovação do recolhimento do FGTS e INSS, sem o que, não serão liberados os pagamentos das notas fiscais/ faturas;
- 8.39** Indenizar e assumir integral responsabilidade pelos danos causados por sua culpa ou dolo à terceiros e/ou ao Órgão/Entidade Contratante ou por de quaisquer acidentes de trabalho, onde forem vítimas os seus funcionários, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, inclusive por mortes, perdas ou destruições, isentando a União de todas e quaisquer reclamações cíveis, criminais ou trabalhistas que possam surgir, conforme o disposto no artigo 70 e 71 da Lei 8666/93, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 8.40** Responsabilizar-se por quaisquer danos causados a bens e/ou instalações da Unidade Contratante ou de terceiros, independentemente de culpa ou dolo dos funcionários ou prepostos destacados para executar os serviços;
- 8.41** Reconstituir todas as partes danificadas em virtude da execução dos serviços, incluindo lajes, paredes de gesso e alvenaria, forros, esquadrias, divisórias, pisos e revestimentos, de forma a restaurar a condição anterior à intervenção, cabendo à Contratante o pagamento da reconstituição das partes afetadas devido a intervenções estritamente necessárias à execução dos serviços – assim entendido e atestado pela Fiscalização;
- 8.42** Executar os serviços corretivos somente após prévia aprovação e/ou solicitação do Fiscal da Unidade;
- 8.43** Caberá à Contratada o ônus da reconstituição das partes desnecessariamente danificadas, caracterizado pela má execução dos serviços;
- 8.44** Repor no prazo de 72 (setenta e duas) horas, qualquer objeto comprovadamente danificado ou extraviado por seus empregados;
- 8.45** Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA utilizará, sob sua inteira responsabilidade e de acordo com as normas que regem as atividades, mão de obra devidamente treinada e qualificada;
- 8.46** Selecionar e treinar adequadamente os funcionários alocados à prestação dos serviços, observando a comprovação dos atestados de boa conduta e de idoneidade moral;
- 8.47** O funcionário deve estar com a sua Carteira de Trabalho regularmente registrada pela empresa contratada para executar os serviços, sob pena de responder por direitos trabalhistas do mesmo, além de apresentar Certificado Curso Regular para o exercício profissional, quando couber;

- 8.48 Dispor de pessoal necessário para garantir a execução dos serviços, no regime da contratação, sem interrupção da prestação dos serviços, seja por motivo de férias, descanso semanal, licença médica, falta ao serviço, greve, demissão e outros motivos análogos obedecidas às disposições da legislação trabalhista vigente;
- 8.49 Manter seu pessoal uniformizado, portando crachá de identificação contendo o nome, foto, função e o nome da empresa, de modo que o acesso ao local será condicionado à sua apresentação, portando também, todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) obrigatórios, conforme as legislações vigentes (NR's);
- 8.50 Manter seu pessoal orientado com relação a todo o funcionamento da edificação, principalmente no que se diz respeito a parte elétrica (iluminação), dentre outros e em especial as dedicadas à circulação de pessoas e bens em geral;
- 8.51 Instruir seus empregados e preposto quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas Internas de Segurança e Medicina do Trabalho, assim como as orientações de prevenção de incêndio nas dependências da Contratante;
- 8.52 Observar, adotar, cumprir e fazer cumprir todas as normas de segurança e prevenção de acidentes no desempenho de cada etapa dos serviços;
- 8.53 Zelar pela segurança individual e coletiva, utilizando os equipamentos de proteção apropriados, quando da execução dos serviços;
- 8.54 A contratada quando da execução dos serviços, deverá emitir a(s) Nota (s) Fiscal (is) dos serviços obedecendo ao disposto na Lei Complementar 116/2003 e sua Lista de Serviços anexa (Disposição sobre o Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN);
- 8.55 Deverão ser observados o percentual do ISSQN (Imposto Sobre Serviço de Qualquer Natureza) do(s) município(s) onde os serviços estiverem sendo executado;
- 8.56 Todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência das contratações do objeto do Edital correram por conta exclusiva da contratada;
- 8.57 A inexecução de qualquer serviço que incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução dos serviços objeto deste contrato e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições estabelecidas;
- 8.58 Acatar as exigências da fiscalização quanto à execução dos serviços, horários de turnos, entre outros e ainda, a imediata correção das deficiências apontadas quanto à execução dos serviços contratados;
- 8.59 Informar ao Fiscal do Contrato quaisquer irregularidades nas instalações que não possam ser sanadas nos termos do contrato;
- 8.60 Cumprir prontamente as tarefas que receber, segundo as prioridades estabelecidas pelo Órgão/Entidade Contratante, com correção e nos moldes em que previamente foram informados;
- 8.61 Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades contratadas, sem a prévia autorização da Contratante;
- 8.62 A subcontratação de empresas especializadas se fará mediante autorização do Órgão/Entidade Contratante, onde a responsabilidade pelo ônus do serviço será da CONTRATADA, sem prejuízo a execução da atividade, atendendo os prazos e a qualidade exigida no Edital. A CONTRATADA, neste caso, deverá apresentar ao fiscal do contrato do Órgão/Entidade Contratante, em nome da subcontratada as licenças sanitária e ambiental, bem como as mesmas documentações de habilitação exigidas no Edital.
- 8.63 Demais obrigações e responsabilidades previstas na Lei nº. 8.666/93 e alterações, e na Lei nº. 10.520/2002, Decreto Estadual 7.217/2006 e demais Legislações pertinentes.

### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 9.1 Exercer a fiscalização dos serviços por servidores designados.
- 9.2 Permitir o contratado acesso ao local da prestação desde que observadas às normas de segurança.
- 9.3 Notificar a Contratada e a SEGES de irregularidade encontrada no fornecimento dos serviços.
- 9.4 Emitir ordem de fornecimento estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 9.5 Fornecer ao contratado todos os elementos e dados necessários à perfeita execução do objeto deste Edital e do Contrato, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da contratada em suas dependências.
- 9.6 Não efetuar pagamento à empresa adjudicatária, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.
- 9.7 Comunicar por escrito e tempestivamente ao contratado qualquer alteração ou irregularidade na execução do contrato.
- 9.8 Aderir ao registro de preços e determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à consignatária/contratada, sob pena de ilegalidade dos atos;
- 9.9 Formalizar o contrato a partir da minuta de contrato anexa ao edital e fazer cumprir o regramento previsto no Termo de Referência, Contrato, Ata de Registro de Preços e Legislação pertinente, devendo emitir EMPENHO na forma prevista na legislação;
- 9.10 O Contrato indicará o Fiscal do Contrato da sede da contratante, e nas Ordens de Serviço indicará o Fiscal da Unidade, que fiscalizará a execução dos serviços, sob pena de descumprimento legal;
- 9.11 Caberá ao contratante disponibilizar lista dos endereços dos prédios para execução dos serviços;
- 9.12 Enviar ao órgão Gestor da Ata de Registro de Preços – SEGES/MT – cópia do contrato firmado e/ou Nota de Empenho, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, para fins de controle;
- 9.13 Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidos no Edital;
- 9.14 Somente pagar a importância correspondente aos serviços no prazo contratado após a devida execução, fiscalização, avaliação final e atesto sobre a qualidade dos serviços e sua realização com relação a prazo, qualidade e materiais, produtos e insumos utilizados;
- 9.15 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 9.16 Fornecer a CONTRATADA todos os elementos e dados necessários à perfeita execução dos serviços;
- 9.17 Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução das obrigações contratuais, inclusive permitindo o acesso de funcionários, prepostos ou representantes da Contratada às dependências onde serão realizados os serviços, desde que observadas às normas de segurança internas;
- 9.18 Promover todos os atos de acompanhamento, fiscalização, avaliação e recebimento dos serviços, cabendo-lhes a aplicação de penalidades em caso de não cumprimento contratual, assegurada a ampla defesa;

### CLÁUSULA DÉCIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1 O contrato poderá ser alterado nas hipóteses do art. 65 da Lei n. 8.666/1993.
- 10.2 Durante a vigência do contrato a CONTRATADA poderá solicitar a revisão ou repactuação dos preços para manter a equação econômico-financeira obtida na licitação, mediante a comprovação dos fatos previstos no art. 65, inciso II, alínea 'd', da Lei n. 8.666/1993, inclusive com demonstração em planilhas de custos.
- 10.3 Conforme o art. 3º da Lei n. 10.192/2001, poderá ser concedido o reajuste do preço, a requerimento da CONTRATADA e depois de transcorrido um ano da data limite para apresentação da

proposta atualizada no certame licitatório, de acordo com o índice de correção monetária geral ou setorial aplicável, neste caso o INPC-FGV.

**10.4** Para os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro ou reajuste dos preços de contratos baseados em Atas de Registro de Preços vigentes, caberá à Superintendência de Aquisições Governamentais a análise contábil e jurídica e à autoridade competente do órgão ou entidade contratante a decisão sobre o pedido.

**10.5** Quanto aos pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro e reajuste de preços de contratos cuja Ata de Registro de Preços já expirou, a análise contábil e jurídica e decisão caberá ao órgão ou entidade contratante.

**10.6** Deferido o pedido, o reequilíbrio econômico-financeiro será registrado por aditamento ao contrato, e o reajuste mediante apostilamento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

**11.1** O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos do Edital e da Ata de Registro de Preços sujeita a contratada a multas, consoante o *caput* e § 1º do art. 86 da Lei 8.666/93, incidentes sobre o valor do contrato.

**11.2** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

- a) Atraso até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento);
- b) A partir do 3º (terceiro) dia útil até o limite do 5º (quinto) dia útil, multa de 4% (quatro por cento) caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do 6º (sexto) dia útil de atraso.

**11.3** Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV da Lei 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, ao ÓRGÃO/ENTIDADE poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

**11.4** Se a contratada recusar-se a retirar nota de empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura da mesma, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades, além da prevista no item 10.6:

- a) Multa de até 10% sobre o valor adjudicado;
- b) Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com Órgãos/Entidades por prazo de até 02 (dois) anos, e,
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

**11.5** Com fundamento no art. 86 da Lei no 8.666/93 e em conformidade com o art. 7º da Lei 10.518/2002 e artigos 137 e 138 do Decreto Estadual 7.217/2006, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Estadual e será descredenciada do cadastro de fornecedores da CONTRATANTE, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a prévia e ampla defesa, sem prejuízo das demais cominações legais e de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, a CONTRATADA que:

- 11.5.1 – deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- 11.5.2 – ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 11.5.3 – falhar na execução do contrato;
- 11.5.4 – fraudar na execução do contrato;
- 11.5.5 – comportar-se de modo inidôneo;
- 11.5.6 – cometer fraude fiscal;
- 11.5.7 – fizer declaração falsa;

**11.6** O retardamento da execução previsto no item 11.5.2, estará configurado quando a CONTRATADA:

- a) Deixar de iniciar, sem justificativa, a execução do contrato, após 5 (cinco) dias corridos, contados da data da ordem de serviço, o que configurará inexecução total do contrato;
- b) Deixar de apresentar instalação física no prazo estipulado no Termo de Referência.

11.7 O comportamento previsto no item 11.5.5 desta cláusula estará configurado quando a CONTRATADA executar atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei n.º 8.666/1993.

11.8 O valor da multa será descontado do pagamento a ser efetuado à CONTRATADA;

11.9 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual;

11.10 Se os valores do pagamento e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

11.11 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa, podendo, ainda o Órgão/Entidade Contratante proceder à cobrança judicial da multa;

11.12 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dias) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE;

11.13 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	CORRESPONDÊNCIA**
1	0,3 %
2	0,5 %
3	0,7 %
4	0,9 %
5	1,0 %
6	2,0 %

\*\* Percentual aplicado sobre o valor da fatura a que se faz jus.

Tabela 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Fazer subcontratações parciais sem autorização prévia do fiscal do contrato.	4	Por ocorrência
2	Não reconstituir as partes desnecessariamente danificadas, caracterizada pela má execução dos serviços;	3	Por ocorrência
3	Atrasar o início, suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia
4	Manter funcionário sem qualificação para execução do serviço.	1	Por funcionário e por dia
5	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	3	Por ocorrência
6	Apresentar funcionário não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá e sem EPI's.	2	Por funcionário e por ocorrência
7	Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
8	Executar serviços incompletos, de baixa qualidade, paliativos, substitutivo como por caráter permanente ou deixar de providenciar recomposição complementar.	3	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar funcionário ou encarregados do serviço durante a execução do serviço, sem a anuência prévia da Contratante.	3	Por funcionário e por ocorrência
11	Fornecer informações falsas no que condiz a execução do serviço	4	Por ocorrência
<b>PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:</b>			
12	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
13	Apresentar notas fiscais mensalmente	1	Por dia.
14	Atender a convocação do Fiscal do Contrato em qualquer fase do contrato.	2	Por ocorrência por dia.
15	Disponibilizar o número mínimo de equipes e funcionários para atender as demandas de serviços.	4	Por ocorrência por dia.
16	Entregar relatórios e documentos mensais, estabelecidos neste Contrato Termo de	1	Por item e por

	Referencia e Edital.		ocorrência
17	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus funcionários e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	3	Por funcionário e por ocorrência
18	Cumprir horário estabelecido neste contrato ou conforme determinado pela Fiscalização.	1	Por ocorrência e por hora
19	Cumprir determinação formal ou instrução complementar do Fiscal do Contrato ou Fiscal da Unidade.	2	Por ocorrência
20	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	4	Por ocorrência e por dia
21	Manter instalação física (sede ou filial ou preposto), aceito pela Fiscalização, durante o período de vigência do contrato.	1	Por ocorrência e por dia
22	Realizar manutenções ou substituição em equipamentos necessários a execução do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
23	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	3	Por item e por ocorrência
<b>PARA O ITEM A SEGUIR, APRESENTAR:</b>			
24	Condutas não previstas nos itens da tabela 2, mas que reflitam descumprimento contratual.	5	Por ocorrência e por dia

**11.14** Caso a CONTRATADA apresente as condutas previstas na Tabela 2, reiteradas vezes, poderá ser aplicada a sanção de multa até o limite de 30% (trinta por cento) sobre o valor da contratação, juntamente à de impedimento de licitar e contratar estabelecida no item 11.5 desta cláusula, conforme discricionariedade do Ordenador de Despesas do Órgão/Entidade Contratante.

**11.15** Nos casos de aplicação de sanção de multa prevista no item anterior, será deduzido do valor da mesma, o valor relativo às multas aplicadas em razão da Tabela 1 desta cláusula, para que a CONTRATANTE não seja penalizada em duplicidade.

**11.16** A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a contratada não tenha nenhum valor a receber deste Órgão do Estado de Mato Grosso, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Estado, podendo, ainda o ÓRGÃO/ENTIDADE proceder à cobrança judicial da multa.

**11.17** As multas previstas nesta Seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar ao ÓRGÃO/ENTIDADE.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO

**12.1** O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei n° 8.666/93, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma lei, sem prejuízo das sanções aplicáveis.

**12.2** Tal rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo mediante comunicação oficial de no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência à outra parte.

**12.3** Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à contratada o direito a prévia e ampla defesa.

**12.4** A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei n° 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO

**13.1** Para gestão dos contratos originados desta operação serão utilizadas as seguintes definições:

**13.1.1 Fiscal de Contrato** (unidade administrativa de controle ou equivalente) – Trata-se de servidor designado oficialmente pelo Órgão/Entidade Contratante, responsável por:

- a) Controlar a utilização do saldo existente, bem como os valores empenhados e a empenhar;
- b) Responsável pelos contatos de negócio com a contratada;
- c) Encaminhar a CONTRATADA as solicitações de realização dos serviços, mediante emissão de documento intitulado "Ordem de Serviço – OS", indicando os locais e horários em que deverá ser executado o serviço;
- c.1) As "Ordem de Serviço – OS", deverão ser arquivadas, em ordem cronológica, em pasta própria para averiguações, a qualquer tempo, quando solicitadas pelos órgãos de acompanhamento e controle, tanto interno quanto externo, bem como dar informações em seu devido tempo a Administração do Órgãos/Entidades Contratante e a Contratada;
- d) Responsabilizar-se pela manutenção de pasta que constam as Notas Fiscais e outros documentos pertinentes ao objeto do contrato;
- e) Coordenar e monitorar as ações pertinentes ao desenvolvimento das atividades pela empresa Contratada, por intermédio de servidor indicado, a fiscalização e o acompanhamento da execução do objeto contratado;
- f) Observar o prazo de Garantia dos serviços;
- g) Observar e até exigir, comprovação de pagamentos de salários e direitos legais e recolhimentos de tributos encargos trabalhistas e sociais do pessoal e profissionais envolvidos na execução dos serviços e de forma prévia a todo e qualquer pagamento de Notas Fiscais;
- h) Notificar a contratada e a SEGES de qualquer irregularidade, aplicando sanções a CONTRATADA, quando for o caso;
- i) Aplicar todas as determinações e normas de conduta, acompanhamento e fiscalização de contrato previstos em manual de gerenciamento de contrato, caso houver, e as orientações e determinações oriundas dos Órgãos de Controle Interno e Externo, bem como as previstas nos instrumentos legais;
- j) Encaminhar obrigatoriamente, mensalmente, por meio eletrônico, no formato Excel, TXT e/ou Access, relatório contendo todas as informações referentes aos serviços realizados, separado por unidade, para a Superintendência de Patrimônio e Serviços da Secretaria de Estado de Gestão, conforme definições a serem estabelecidas pela mesma;
- k) Responsabilizar-se pela salva guarda de documentos relacionado à liberação e execução dos serviços objeto deste contrato;
- l) Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

**13.1.2 Fiscal da Unidade** – Trata-se do Gestor responsável pela **unidade onde serão executados os serviços**, sendo que a este compete:

- a) Solicitar ao Fiscal do Contrato a emissão da Ordem de Serviço – OS, informando a este o nome do Fiscal da Unidade e/ou seu substituto legal, o qual será responsável pela fiscalização e que atestará a execução dos serviços, além de outras informações pertinentes, como endereço e horário de funcionamento da Unidade;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução do serviço atestando que os serviços foram executados de acordo com o estabelecido no Edital, informar constantemente o andamento dos serviços ao Fiscal do Contrato;
- c) Prestar informações e esclarecimentos ao preposto da contratada, sempre que for preciso;
- d) Conferir e atestar as Notas Fiscais dos serviços, autorizados por meio de Ordens de Serviços – OS e encaminhá-los ao Fiscal do Contrato;
- e) Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços entregues em desacordo com as obrigações assumidas pela CONTRATADA;

f) Notificar o Fiscal do Contrato sobre situações irregulares, para este aplicar sanções a CONTRATADA, quando for o caso;

g) O Fiscal da Unidade e o Fiscal do Contrato respondem solidariamente pelas informações e pelo atesto na Nota Fiscal e documentos inerentes a execução dos serviços;

h) Outras situações designadas em instrumento legal e na legislação.

**13.1.3 ADICIONAL DE DESLOCAMENTO:**

**13.1.3.1** Será acrescido, após a devida comprovação, **adicional de deslocamento de ida e volta**, por quilometro rodado, para os serviços requisitados no município em que a distancia compreender um raio superior a **45 km** da cidade polo da região ao município que for realizado os serviços;

**13.1.3.2** Justifica-se o incremento do **adicional de deslocamento de ida e volta** ao fato de termos na variável de frete um custo, de justificada importância, pois acoplará gastos na realização das empreitadas;

**13.1.3.3** Conforme o exposto acima, o incremento do adicional de deslocamento será validado, em razão da distancia entre os perímetros urbanos da cidade polo da região e as cidades onde estabelecerá a execução dos serviços, assim serão medidos e valorados da seguinte forma:

a. De **0 km a 45 km** - será pago a importância do serviço;

b. Acima de **45 km** - acrescer a importância de **R\$ 2,83 (dois reais e oitenta e três centavos)** por quilometro rodado de deslocamentos de ida e volta ao valor do serviço;

**Valor médio unitário por quilometro rodado é de:**

MÉDIA EM REAIS	
Descrição	Preço Cotado
Orçamento 01	R\$ 2,50
Orçamento 02	R\$ 2,00
Orçamento 03	R\$ 4,00
<b>Média</b>	<b>R\$ 2,83</b>

*\*Valores médios praticados pelo mercado no âmbito de Mato Grosso, em julho/agosto de 2015, conforme orçamentos anexos ao processo físico.*

**13.1.4** A comprovação do deslocamento suplementar, para fins de contagem e posterior pagamento, deverá ser delimitado e conferido pelo Fiscal da Unidade utilizando, por exemplo, o Google Maps, mapas físicos, ou outra ferramenta para determinar a quilometragem excedente e essa informação deve constar na ordem de serviço;

**13.1.5** A viabilidade entre o adicional de deslocamento e/ou a subcontratação, será avaliada entre o Fiscal do Contrato, o Fiscal da Unidade e a Contratada, e será acordado da melhor forma entre as parte, desde que não gere prejuízos a ambos;

**13.1.6** Somente serão remunerados os adicionais de deslocamentos para os serviços prestados nos imóveis instalados nos municípios dentro do lote-região contratado;

**13.1.7** Será designado, pela Contratante, um servidor qualificado ou uma comissão para exercer a fiscalização do contrato, que terá, dentre outras, a incumbência de solicitar à Contratada o afastamento ou a substituição de profissional que considere ineficiente, incompetente, inconveniente ou desrespeitoso com pessoas da Administração do Contratante ou terceiros ligados aos serviços.

**13.1.8** O exercício da fiscalização pelo Contratante não excluirá nem reduzirá as responsabilidades de competência da Contratada.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Este Contrato será executado fielmente pelas partes, conforme cláusulas avençadas e as normas previstas na Lei nº 8.666-93, respondendo elas pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2 O Contratante poderá revogar este Contrato, por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

14.3 A declaração de nulidade deste Contrato opera retroativamente, impedindo efeitos jurídicos que nele, ordinariamente, deverá produzir, além de desconstituir os que porventura já tenha produzido.

14.4 A nulidade não exonera o CONTRATANTE do dever de indenizar o CONTRATADO pelo que este houver executado até a data em que ela for declarada e por outros prejuízos regularmente comprovados contanto que não lhe seja imputável, promovendo a responsabilidade de quem lhe deu causa.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o foro de Cuiabá, Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes da execução deste contrato.

E, por se acharem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Cuiabá-MT, 11 de julho de 2016.

  
EDUARDO LUIZ CONCEIÇÃO BERMUDEZ  
Secretário de Estado de Saúde

SAULO DA SILVA  
S DA SILVA COMÉRCIO ME

Testemunhas:

  
Recharla Hellebrandt Fonseca  
RG – 194.0184-1 SSP/MT  
CPF – 025.529.231-78

  
Samya Kelma Quinteiro Gomes Nery  
RG: 8963945-4 SSP/MT  
CPF: 571.667.731-20